DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.ª série
N.º 176
10-09-2026

UNIVERSIDADE DE LEIRIA E OESTE

Despacho n.º 11177/2026

Sumário: Delegação de competências no diretor da Escola de Artes e Design de Caldas da Rainha.

Considerando:

a) A nomeação do reitor da Universidade de Leiria e Oeste (ULO), pelo Despacho n.º 9904-A/2026, de 6 de agosto, de Sua Excelência, o Senhor Ministro da Educação, Ciência e Inovação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, Suplemento, de 6 de agosto de 2026, e a subsequente tomada de posse em 7 de agosto de 2026;

b) A nomeação do Professor Paulo Jorge Soares da Silva para o cargo de diretor da Escola de Artes e Design, de Caldas da Rainha (ESAD.CR), pelo meu Despacho n.º 4/2026, de 7 de agosto, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 77.º dos Estatutos provisórios da ULO, aprovados pela Portaria n.º 325-B/2026/1, de 5 de agosto, publicada no *Diário da República* 1.ª série, n.º 150, Suplemento, de 5 de agosto de 2026, seguida da respetiva tomada de posse na mesma data;

c) A consequente caducidade da delegação de competências constante do Despacho n.º 9669/2026, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 31 de julho de 2026, nos termos da alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), decorrente da mudança do órgão delegante e do titular do órgão delegado;

d) A necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência da gestão corrente da ULO e da escola, mediante uma adequada distribuição de competências, sem prejuízo dos poderes de orientação, superintendência e avocação legalmente atribuídos ao Reitor;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual, do n.º 8 do artigo 17.º dos Estatutos provisórios da ULO, do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 7 de novembro, na sua redação atual, e das normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego no diretor da Escola de Artes e Design, de Caldas da Rainha (ESAD.CR), Professor Paulo Jorge Soares da Silva, as competências para, no âmbito da atividade própria da escola e unidades de investigação a esta associadas e relativamente aos estudantes e ao pessoal que nelas exerça funções:

a) Representar a ULO, após o respetivo despacho de homologação, na celebração de convénios, acordos, contratos ou protocolos em que a escola figure como única responsável pelo cumprimento das obrigações ou como titular dos direitos neles estabelecidos;

b) Apresentar, em representação da ULO, propostas contratuais, no âmbito de prestações de serviços a serem realizadas pela escola e unidades de investigação a esta associadas;

c) Conferir posse aos membros que, por substituição, passem a integrar os órgãos colegiais da escola ou que, tendo sido convocados para tomar posse em órgãos da escola, não tenham estado presentes;

d) Nomear os júris das provas públicas de mestrado;

e) Presidir aos júris de reconhecimento de nível e aos júris de reconhecimento específico, ou designar quem o faça, nos termos da respetiva legislação;

f) Homologar os resultados dos concursos institucionais de acesso e ingresso em ciclos de estudos conducentes à obtenção de diploma técnico superior profissional e dos graus de licenciado, mestre e doutor, em cursos de pós-graduação não conferentes de grau académico não inferiores a 30 créditos ECTS, bem como em outras ofertas formativas que pressuponham a apresentação de candidatura;

g) Autorizar a realização de visitas de estudo ao exterior integradas nas atividades da escola;

h) Autorizar a realização, na escola e unidades de investigação a esta associadas, de estágios e formações curriculares por estudantes de instituição de ensino superior, de ensino profissional ou de formação, nacionais ou estrangeiras, no âmbito de protocolos celebrados entre a ULO e as referidas instituições de ensino, bem como outorgar os respetivos acordos específicos;

i) Aprovar o plano anual de férias do pessoal, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;

j) Justificar ou não justificar faltas do pessoal, nos termos da legislação aplicável;

k) Autorizar a participação do pessoal afeto à escola e unidades de investigação a esta associadas em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras reuniões ou atividades, bem como, sendo caso disso, autorizar o pagamento dos respetivos custos de inscrição;

l) Em matéria de estatuto disciplinar de estudantes:

i) Decidir a abertura de procedimentos de natureza disciplinar, incluindo procedimento de averiguações ou de inquérito, e tomar a respetiva decisão final quanto a situações relativas a falseamento de resultados de provas académicas, nos termos das normas legais aplicáveis;

ii) Decidir a abertura de procedimentos de natureza disciplinar, incluindo procedimento de averiguações ou de inquérito, relativamente às situações não previstas na subalínea anterior, nos termos das normas legais aplicáveis, sem prejuízo da competência para aplicação de sanções disciplinares, que reservo;

iii) No âmbito dos procedimentos de natureza disciplinar instaurados ao abrigo das competências delegadas pelas subalíneas anteriores, tomar a decisão de suspender preventivamente o estudante nos termos das normas legais aplicáveis;

m) Autorizar a participação externa do pessoal em comissões de avaliação de desempenho e em júris de provas académicas e de concursos, bem como a emissão de pareceres no âmbito de processos de contratação e de avaliação do período experimental de docentes de outras instituições, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) Atestar o enquadramento no Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto, na sua redação atual, dos processos de formação de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades de investigação e desenvolvimento;

o) Confirmar, no âmbito da aquisição ou renovação de licenças de software informático de valor igual ou inferior a (euro) 10.000,00, a condição referida no n.º 4 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, na sua redação atual;

p) No âmbito de deslocações dos trabalhadores que exercem funções na escola e unidades de investigação a esta associadas e sempre que o título jurídico que os vincule o permita:

i) Autorizar que se desloquem em serviço, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto no território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e o respeito pelos princípios de economia, eficiência e eficácia na realização da despesa;

ii) Autorizar, na impossibilidade de utilização económica das viaturas afetas ao serviço e quando a utilização dos transportes coletivos de serviço público gerar atraso que implique grave inconveniência para o serviço, o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e do ponto vista do interesse do serviço, o uso de viatura própria seja económico-funcionalmente mais rentável;

iii) Autorizar o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional servidas por transportes públicos, a pedido do interessado e por sua conveniência, abonando-se o montante

correspondente ao custo das passagens no transporte público, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental;

q) Solicitar a emissão de licenças de representação de espetáculos de natureza artística e de emissão de ruído junto das entidades competentes, no âmbito de atividades ou eventos organizados pela respetiva escola.

2 — As delegações constantes do n.º 1 são efetuadas com faculdade de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do CPA, sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo os atos praticados ao abrigo da presente delegação ou de eventual subdelegação fazer menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.

3 — As delegações previstas no n.º 1 não abrangem as competências relativas à autorização de atos respeitantes ao próprio, que reservo.

4 — As delegações constantes das subalíneas da alínea l) do n.º 1 são feitas sem prejuízo do direito de recurso para o reitor da ULO nos termos do disposto pelo n.º 6 do artigo 75.º do RJIES.

5 — Semestralmente, deve ser remetida ao reitor da ULO a relação dos atos praticados ao abrigo das competências delegadas pelas subalíneas da alínea l) do n.º 1.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA, as presentes delegações são extensivas aos subdiretores da escola, quando se encontrem no exercício de funções em regime de suplência.

7 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados, no âmbito das competências agora delegadas, pelo diretor da Escola de Artes e Design, de Caldas da Rainha, Professor Paulo Jorge Soares da Silva, desde a data da respetiva tomada de posse, em 7 de agosto de 2026, até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

13 de agosto de 2026. — O Reitor, Prof. Doutor Carlos Manuel da Silva Rabadão.

320038792